



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2025
PROCESSO Nº 79/2025

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público, para ciência dos interessados, que encontra-se aberta a Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a Contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos de consultas e/ou plantões especializadas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	GRUPO	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO I - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE BASE AMBULATORIAL	354031	Consulta - Angiologia	Consulta	1700	R\$ 124,37	R\$ 211.429,00
2		354032	Consulta - Cardiologia	Consulta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,00
3		354033	Consulta - Cirurgia Geral	Consulta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,00
4		354034	Consulta - Dermatologia	Consulta	3000	R\$ 124,37	R\$ 373.110,00
5		354036	Consulta - Endocrinologia	Consulta	2000	R\$ 124,37	R\$ 248.740,00
6		354047	Consulta - Gastroenterologista	Consulta	300	R\$ 124,37	R\$ 37.311,00
7		354038	Consulta - Oftalmologia	Consulta	3500	R\$ 124,37	R\$ 435.295,00
8		354039	Consulta - Ortopedia	Consulta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,00
9		354040	Consulta - Otorrinolaringologia	Consulta	1000	R\$ 124,37	R\$ 124.370,00
10		354043	Consulta - Urologia	Consulta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,00
11	GRUPO II - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE	354035	Consulta - Ginecologia	Consulta	1000	R\$ 149,25	R\$ 149.250,00
12		354037	Consulta -	Consulta	1000	R\$	R\$





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	MÉDIA COMPLEXIDADE		Mastologia			149,25	149.250,00
13		354030	Consulta - Neurologia	Consulta	1530	R\$ 149,25	R\$ 228.352,50
14		354027	Consulta - Pediatria	Consulta	2000	R\$ 149,25	R\$ 298.500,00
15		354050	Consulta - Proctologia	Consulta	200	R\$ 149,25	R\$ 29.850,00
16		354041	Consulta - Pneumologia	Consulta	1200	R\$ 149,25	R\$ 179.100,00
17	GRUPO III - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE MAIOR COMPLEXIDADE	355976	Consulta - Cardiologia Pediátrica	Consulta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,00
18		354046	Consulta - Hematologia	Consulta	300	R\$ 179,10	R\$ 53.730,00
19		355977	Consulta - Hematologia Pediátrica	Consulta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,00
20		354045	Consulta - Nefrologia	Consulta	1000	R\$ 179,10	R\$ 179.100,00
21		354029	Consulta - Neuropediatria	Consulta	500	R\$ 179,10	R\$ 89.550,00
22		355978	Consulta - Obstetrícia	Consulta	2500	R\$ 179,10	R\$ 447.750,00
23		356022	Consulta - Psiquiatria	Consulta	1400	R\$ 179,10	R\$ 250.740,00
24		354028	Consulta - Reumatologia	Consulta	1500	R\$ 179,10	R\$ 268.650,00
25	GRUPO IV - ESPECIALIDADES COM INTERVENÇÃO CLÍNICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS	354044	Consulta - Pequenas Cirurgias	Consulta	1000	R\$ 112,51	R\$ 112.510,00
26	GRUPO V - ESPECIALIDADES EM AMBIENTE DOMICILIAR	356023	Consulta - Pneumologia Oxigenoterapia	Consulta	1000	R\$ 152,00	R\$ 152.000,00
27	GRUPO VI - PLANTÃO PRESENCIAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE	354256	Plantão Psiquiatria (8)	Plantão	300	R\$ 1.791,2 8	R\$ 537.384,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	MENTAL (8H)						
TOTAL							R\$ 5.702.175,5 0

2.1. As consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III, compreendem retorno em até 30 dias.

2.1.1. As Consultas Especializadas com Retorno compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno.

2.1.2. Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.1.3. Os valores constantes no Termo de Referência podem ser consultados na Tabela Municipal de consultas especializadas e plantões.

2.1.4. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.1.5 A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria de Saúde nos moldes e regramentos do Termo de Referência anexo ao edital.

2.1.6. O credenciamento criará um cadastro de prestadores de serviços qualificados. A convocação e contratação efetiva ocorrerá de acordo com a necessidade e demanda da administração, e pode ser feita com um ou mais credenciados, conforme regramento no Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

3.1.1. Com exceção da especialidade “Pequena Cirurgia” todas as demais especialidades devem ser comprovadas com formação específica, ou seja o Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

3.1.2. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

3.1.3. Todas as consultas, plantões e os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente nas dependências das Unidades da Secretaria de Saúde, salvo em casos que sejam autorizadas o atendimento em domicílio.

3.1.3.1. **Do serviço em domicílio:** O serviço poderá ser prestado na residência do usuário, quando este apresentar dificuldades de locomoção, condição de saúde que justifique atendimento domiciliar ou quando houver indicação expressa da equipe técnica da Administração. O atendimento domiciliar deverá observar as normas técnicas, de segurança e as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço.

3.1.3.1.1. Após a visita, o profissional registra o atendimento realizado no sistema, imediatamente ao retornar ao local da prestação de serviço, possibilitando o acompanhamento e avaliação, no prazo máximo de 24 horas.

3.1.4. Poderão ser realizados atendimentos em clínicas privadas, exceto para a especialidade que envolva a realização de procedimentos. Em caso de prestador que optar por atendimento em





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



unidade própria, deverá obedecer os critérios do item 5.7.3.

3.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

3.2.1. Do profissional:

3.2.1.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências contidas neste e demais documentos que compõem o Edital de Chamamento Público. O profissional credenciado deverá apresentar a documentação de habilitação técnica, constante do Termo de Referência.

3.2.1.2. É vedada a participação de credenciante que não possua a habilitação técnica indicada no Termo de Referência, especialmente RQE, exceto Pequena Cirurgia.

3.2.1.3. Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, materiais e toda a estrutura física da qual utilizará para os atendimentos.

3.3. Da prestação dos serviços

3.3.1. Na prestação dos serviços estão inclusos a realização de: anamnese, análise de histórico clínico, análise de resultados de exames e avaliações anteriores, realização de avaliações e exames, indicação e plano terapêutico, prescrição de medicamentos, e (caso se aplique) manobras e procedimentos, orientações e treinamento quanto a posturas a serem seguidas pelo paciente, encaminhamentos para outros profissionais, visita domiciliar, se for o caso, elaboração de laudo, realização de pequenos procedimentos, dentre outros.

3.3.2. Para os serviços de plantões e consultas em psiquiatria, estão incluídos ainda: Atendimento Infantojuvenil, renovação de receitas, intervenção e atendimento à crise, visita domiciliar de pacientes em acompanhamento pela rede, especialmente àquelas vinculadas ao projeto terapêutico do paciente. Inclui ainda, a realização de até 4 (quatro) perícias judiciais mensais, sendo 2 para o CAPS II e CAPSAD.

3.3.3. Para as especialidades médicas: Dermatologia e Pequenas Cirurgias, estão inclusas no serviços de consultas a realização de pequenos procedimentos, a exemplo: remoção de lesões cutâneas benignas ou malignas, como cistos, tumores ou lesões pré-cancerosas, suturas simples, remoção de corpo estranho, cauterizações, dentre outras.

3.3.4. Na prestação de serviços deverão ser considerados:

a) Atendimento: Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Consultas Especializadas com Retorno: compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno. Considera-se consulta de retorno toda consulta subsequente à primeira, vinculada diretamente ao mesmo motivo de atendimento inicial, com objetivo de:

- Avaliação de exames solicitados na primeira consulta;
- Continuidade do raciocínio clínico e da anamnese já iniciada;
- Avaliação de procedimentos previamente realizados (ex.: pequenas cirurgias ou curativos especializados);
- Ajustes do plano terapêutico;
- Acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme plano terapêutico individual.

Obs.: Atendimentos seriados, contínuos ou reprogramados por nova queixa não serão





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



considerados retornos, sendo categorizados como novas consultas integrais.

c) Retorno em até 30 dias: Obrigatório para as consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III. Para os demais grupos o tempo de retorno é variável, conforme dinâmica própria dos serviços.

d) Regras de Frequência para Retorno:

1 Não será permitida a realização de mais de duas consultas de retorno em intervalo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da primeira consulta.

2 Casos excepcionais deverão ser justificados no prontuário clínico e submetidos à avaliação da regulação municipal, que poderá autorizar ou glosar o atendimento.

3.3.5. O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.

3.3.6. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

3.3.7. O profissional deverá, nos casos necessários, discutir com a coordenação do setor sobre possíveis encaminhamentos, considerando os pontos da rede em saúde.

3.3.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de prontuário eletrônico do município para registro do atendimento, evolução de prontuário, encaminhamentos e demais processos, conforme procedimentos e protocolos municipais;

3.3.9. O (s) contratado (s) deverá (ão) informar a Secretaria de Saúde sobre qualquer avaria, dano e reparos nos bens disponibilizados para a realização dos atendimentos;

3.3.10. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

3.3.11. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda do profissional.

3.4. Da disponibilidade de agenda:

3.4.1. O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.

3.4.1.1. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

3.5. Da realização de Procedimentos (quando for o caso):

3.5.1. A realização do procedimento será realizado no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, ou em outro local definido pela Secretaria de Saúde, no horário de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.2. É de responsabilidade do contratante a disponibilização dos materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos.

3.5.3. Os materiais e medicamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

3.6. Do fluxo de encaminhamento

3.6.1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do profissional previamente estabelecida junto à Coordenação do Centro de Especialidades Multiprofissionais.

3.6.2. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.3. O registro de produção, contrarreferência do atendimento e a alta do episódio deverão ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município. O contratado deverá realizar a evolução de prontuário de cada paciente em sistema próprio do Município;

3.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.

3.6.5. Para o serviço de Saúde Mental, os pacientes poderão ser encaminhados via Central de Regulação, demanda espontânea e retornos daqueles já em tratamento na rede.

3.6.6 Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

3.7. Do local dos atendimentos:

a) Plantões e Consultas - Psiquiatria

3.7.1. Os Plantões e consultas da especialidade Psiquiatria serão realizadas nas Unidades de Saúde Mental do município, quais sejam:

- **CAPS AD - (Unidade de Porta Aberta):** Rua Geraldo do Tonho 77/ São Geraldo – 35636-058.
- **NASM:** Núcleo de atenção à Saúde Mental: Rua Nossa Senhora Aparecida, 141 - Ozanan – 35630-094.
- **CAPS II - (Unidade de Porta Aberta):** Centro de Atenção Psicossocial: Rua Júlio César Nunes, 160 - Vila Aurora - 35630-132.

3.7.1.1. Os plantões possuem 8 horas diárias de duração e ocorrerão de segunda a sexta, podendo o credenciante optar por realizar o plantão no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h ou 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, devendo o credenciante fazer a opção de horário e constar explícito no termo de credenciamento.

3.7.1.2. Os plantões poderão ser divididos em 2 turnos de 4 horas em Unidades distintas, considerando que o município possui 3 Unidades em endereços diferentes.

b) Consultas

3.7.2. Os atendimentos referentes às consultas serão realizados no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, localizado na Rua Ari Marques, 354, Centro - Bom Despacho – MG, e acontecerão no horário de 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, conforme necessidade do órgão.

3.7.3. Os atendimentos referentes às consultas também poderão ser realizados em sede própria da contratada desde que:

- a) Seja localizada dentro do município de Bom Despacho.
- b) Que o profissional esteja vinculado ao CNES do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê.
- c) Utilize o sistema de informação do município, disponibilizado pela Secretaria de Saúde os perfis devem ser criados e autorizados por este órgão.
- d) Que o credenciante deixe expresso no credenciamento, devendo neste caso o atendimento ocorrer somente na Unidade definida, a qual deve estar regular junta a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Vigilância Sanitária Municipal.

3.7.4. Poderão ocorrer atendimentos aos sábados ou em dias de pontos facultativos municipais, sendo de responsabilidade do Coordenador do CEM o gerenciamento dos agendamentos.

3.7.5. O número máximo de consultas diárias varia de acordo com cada especialidade, sendo definida pelo gestor e coordenação do serviço.

3.7.6. O profissional deverá atender no máximo 1 (um) paciente por vez, não sendo permitido consultas em grupo.

3.7.7. Poderão ser encaminhados aos especialistas pacientes que necessitem de consultas e avaliações em domicílio, unidade hospitalar ou em outra unidade de saúde.

c) Da consulta de pneumologia no atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar:

3.7.8. As consultas do item 26 serão realizadas em domicílio do paciente e serão agendadas conforme agenda disponibilizada pelo profissional contratado.

3.7.9. Os custos para o deslocamento até o domicílio serão por conta do contratado em veículo próprio.

3.7.10. Os atendimentos poderão ser realizados em todo o território do município, inclusive nas zonas rurais.

3.8. Dos critérios de medição e aceitação;

3.8.1. Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:

- 1 Nome do profissional e especialidade;
- 2 Planilha dos pacientes atendidos com a assinatura;
- 3 Datas e horários que ocorreram as consultas ou plantões com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
- 4 Número de agendados atendidos, faltas, retornos ou abandonos;

3.8.2. Serão aceitos os serviços, que estejam de acordo com o estabelecido neste termo. É cientificado ao contratado que fará jus ao recebimento dos serviços, considerando:

1. Total de atendimentos realizados, descontados os retornos e faltas.
2. O número de consultas efetivamente realizadas, não sendo remuneradas as faltas e os retornos, considerando que para cada consulta especializada é garantido um retorno.
3. Somente será remunerada como nova consulta a consulta subsequente que não se caracterize como retorno, conforme definido no item 5.3.3b.
4. O prestador deverá garantir disponibilidade de atendimento para todos os horários agendados, mesmo diante de ausência do paciente ou atrasos de até 20 minutos, sendo possível a substituição por paciente de fila ativa ou demanda espontânea regulada.

3.8.3. O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.

3.8.4. Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

3.9. Das Vigências

3.9.1. Do Edital

3.9.1.1. O Edital será publicado pelo período de 24 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.9.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

3.9.2. Do Termo de Credenciamento

3.9.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

3.9.3. Do Contrato

3.9.3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3.1.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Bom Despacho/MG, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3.1. Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;

4.2.4. Que sejam empresas estrangeiras

4.2.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.086/2023.

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br, os documentos solicitados neste edital.

5.1.1. O corpo do e-mail deverá apresentar o número da Chamada, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social da Proponente
CNPJ
Endereço completo

5.2. A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente)

a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais ofertado para cada produto, e o preço total.

b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto (item 2), sob pena de não realização do credenciamento

b.2) Os preços informados incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3. As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.4. O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual

5.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

5.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

5.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.5.5. Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php.

5.5.6. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao local onde serão prestados os serviços.

5.5.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

5.6.4. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

5.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.6.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.8.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;

5.8.2. Identificação Profissional pelo órgão habilitado: CRM;

5.8.3. Registro de Qualificação de Especialista – RQE. Exceto para a especialidade (Pequena cirurgia);

5.8.3. Certificado de Conclusão de Curso;

5.8.4. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária de Bom Despacho-MG, referente ao local onde serão prestados os serviços.

5.9. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

g) Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

h) Declaração de que os serviços serão prestados dentro do município de Bom Despacho-MG;

g) Autodeclaração de capacidade instalada, com a disponibilidade da agenda mensal. A agenda mensal não deve ser inferior a 20 % do total do edital proporcional para o mês, por especialidade. Exemplo: Dermatologia que possui o total no Edital de 3000 consultas, sendo o proporcional ao mês de 250 consultas. No caso não serão admitidos credenciamentos que não atendam pelo menos 50 consultas ao mês.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.12. Os documentos relacionados que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo.

5.13. Os documentos exigidos como requisito de habilitação não poderão ser substituídos por





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



qualquer tipo de protocolo.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores da Gerência de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

6.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

6.2.1. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial do Município.

6.3. Estando regulares os documentos apresentados, a Gerência de Licitações fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no DOME da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

7.2. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

7.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>, Processo Digital nº 4817/2025 – Código Verificador: 99R3870B.

7.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho-MG (DOME).

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Esgotada a fase recursal, a Gerência de Licitações encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.

8.2. Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, cuja vigência será contado a partir da sua assinatura respeitado o regramento do item 4 do Termo de Referência, e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

8.2.1. O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

8.2.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.

8.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

8.4. O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.5. Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato à Gerência de Licitação por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br.

8.6. O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

9.1. DO CREDENCIADO:

9.1.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

9.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

9.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

9.1.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.

9.1.9. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

9.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. DO CREDENCIANTE

9.3. São obrigações da Contratante:

9.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

10.3.1. prazo de validade;

10.3.2. data da emissão;

10.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. período de prestação dos serviços;

10.3.5. valor a pagar; e

10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);

10.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

10.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

10.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

10.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

	a) $EM = I \times N \times VP,$
	b) Sendo que $I = (TX/100)/365$
c)	I = Índice de atualização financeira;
d)	TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
e)	EM = Encargos moratórios;
f)	N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
g)	pagamento;
h)	VP = Valor da parcela em atraso.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2. FISCALIZAÇÃO

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 68/2025, publicada no BAPE Edição nº 1854, publicado em 9 de maio de 2025.

11.3.2. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.9. Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.10. Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

11.3.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

11.3.12. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.13. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.15. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.16. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.3.17. Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.18. Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.19. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 26/08/2025, que corresponde à data em que foi publicada a Tabela Municipal de Consultas Especializadas e Plantões Médicos nos serviços de Saúde Mental - Decreto nº 11.025/2025.

13.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



determinado pela legislação então em vigor.

13.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

14. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.002.0010.0302.0047.2129.33903400, Ref. 1393/1394/1395, Vínculo: 15000001002/ 1600/ 1621

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

15.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

16. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. É facultado a Gerência de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no edital.

17.2. Fica assegurado ao Município de Bom Despacho o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.4. A Gerência de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.6. As decisões da Gerência de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho DOME, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

17.7. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



gov.br.

17.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ADENDO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, 20 de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação sem caráter de exclusividade de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos de consultas e/ou plantões especializadas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	GRUPO	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO I - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE BASE AMBULATORIAL	354031	Consulta - Angiologia	Consulta	1700	R\$ 124,37	R\$ 211.429,00
2		354032	Consulta - Cardiologia	Consulta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,00
3		354033	Consulta - Cirurgia Geral	Consulta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,00
4		354034	Consulta - Dermatologia	Consulta	3000	R\$ 124,37	R\$ 373.110,00
5		354036	Consulta - Endocrinologia	Consulta	2000	R\$ 124,37	R\$ 248.740,00
6		354047	Consulta - Gastroenterologista	Consulta	300	R\$ 124,37	R\$ 37.311,00
7		354038	Consulta - Oftalmologia	Consulta	3500	R\$ 124,37	R\$ 435.295,00
8		354039	Consulta - Ortopedia	Consulta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,00
9		354040	Consulta - Otorrinolaringologia	Consulta	1000	R\$ 124,37	R\$ 124.370,00
10		354043	Consulta - Urologia	Consulta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,00
11	GRUPO II - ESPECIALIDADE	354035	Consulta - Ginecologia	Consulta	1000	R\$ 149,25	R\$ 149.250,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



							0
12	S CLÍNICAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	354037	Consulta - Mastologia	Consulta	1000	R\$ 149,25	R\$ 149.250,00
13		354030	Consulta - Neurologia	Consulta	1530	R\$ 149,25	R\$ 228.352,50
14		354027	Consulta - Pediatria	Consulta	2000	R\$ 149,25	R\$ 298.500,00
15		354050	Consulta - Proctologia	Consulta	200	R\$ 149,25	R\$ 29.850,00
16		354041	Consulta - Pneumologia	Consulta	1200	R\$ 149,25	R\$ 179.100,00
17		355976	Consulta - Cardiologia Pediátrica	Consulta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,00
18	GRUPO III - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE MAIOR COMPLEXIDADE	354046	Consulta - Hematologia	Consulta	300	R\$ 179,10	R\$ 53.730,00
19		355977	Consulta - Hematologia Pediátrica	Consulta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,00
20		354045	Consulta - Nefrologia	Consulta	1000	R\$ 179,10	R\$ 179.100,00
21		354029	Consulta - Neuropediatria	Consulta	500	R\$ 179,10	R\$ 89.550,00
22		355978	Consulta - Obstetrícia	Consulta	2500	R\$ 179,10	R\$ 447.750,00
23		356022	Consulta - Psiquiatria	Consulta	1400	R\$ 179,10	R\$ 250.740,00
24		354028	Consulta - Reumatologia	Consulta	1500	R\$ 179,10	R\$ 268.650,00
25		354044	Consulta - Pequenas Cirurgias	Consulta	1000	R\$ 112,51	R\$ 112.510,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	CLÍNICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTO S						
26	GRUPO V - ESPECIALIDADE S EM AMBIENTE DOMICILIAR	35602 3	Consulta - Pneumologia Oxigenoterapia	Consul ta	1000	R\$ 152,00	R\$ 152.000,0 0
27	GRUPO VI - PLANTÃO PRESENCIAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL (8H)	35425 6	Plantão Psiquiatria (8)	Plantã o	300	R\$ 1.791, 28	R\$ 537.384,0 0
TOTAL							R\$ 5.702.175 ,50

1.2. As consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III, compreendem retorno em até 30 dias.

1.2.1. As Consultas Especializadas com Retorno compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno.

1.2.2. Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

1.2.3. Os valores constantes deste TERMO podem ser consultados na Tabela Municipal de consultas especializadas e plantões, publicação anexa. Os valores aqui discriminados não são sigilosos.

1.2.4. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.2.5. A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria de Saúde nos moldes e regramentos deste termo.

1.2.6. O credenciamento criará um cadastro de prestadores de serviços qualificados. A convocação e contratação efetiva ocorrerá de acordo com a necessidade e demanda da administração, e pode ser feita com um ou mais credenciados, conforme regramento do item 4.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Saúde através do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê oferta diariamente consultas com médicos especialistas em diversas áreas, definidas a partir das necessidades municipais, especialmente do perfil epidemiológico da microrregião atendida. Juntamente às consultas são ofertados também pequenas cirurgias e procedimentos já inclusos no





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



atendimento com especialista.

2.1.1. As pequenas cirurgias, ou cirurgias ambulatoriais, são procedimentos de menor complexidade, por isso não precisam de uma estrutura completa como uma sala cirúrgica. Sendo assim podem ser realizadas apenas sob anestesia local e sem a necessidade de internação. São procedimentos que não necessitam de cuidados especiais e podem ser realizados em locais fora da unidade hospitalar, desde que apresentem condições estruturais higiênico sanitárias no ambiente e condições de esterilização e desinfecção dos instrumentos de acordo com as normas vigentes.

2.2. Através da rede de Atenção Psicossocial são ofertados os atendimentos com especialistas em Psiquiatria, que a partir desta contratação atenderão também em regime de plantão, dada a necessidade levantada conforme a atual realidade das Unidades de Saúde.

2.2.1. Ainda quanto aos serviços de Saúde Mental, será implantado no município, serviço que será referência para Saúde Mental infante juvenil, abrangendo crianças e adolescentes, residentes no município de Bom Despacho. O fluxo para a consulta com o psiquiatra infantil para exercer suas funções na unidade especializada será via regulação do município, podendo o encaminhamento ser feito pelos médicos da APS, AAE, profissionais de ambos os Caps, do próprio ambulatório e CEMAE, para casos dentro dos critérios do protocolo e agudizados. Como o atendimento é voltado para a clínica da infância e adolescência se faz necessário a especialidade "psiquiatra infantil", que atende as fases iniciais de vida até a adolescência.

2.3. Dentre as razões que resultaram na abertura desta Chamada Pública, destacam-se:

a) **Necessidade de serviços especializados:** A Secretaria de Saúde têm demanda e necessidade singular de ter especialistas em atendimento no município, primeiro pela demanda crescente dos profissionais e segundo para ofertar os serviços, e com isso tratar os munícipes e demais pacientes da Microrregião de Saúde.

b) **Necessidade de Adequação a Portaria GM/MS nº 7.266/2025, que dispõe sobre o Programa “Agora tem especialistas”,** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.266-de-18-de-junho-de-2025-637187199>> Consultado em 8 de agosto de 2025: O Programa, criado pelo Ministério da Saúde e Governo Federal que tem como principal objetivo reduzir o tempo de espera por atendimentos no Sistema Único de Saúde - SUS, que possibilita a utilização de toda a estrutura de saúde do país, pública e privada, aumentando a capacidade de atendimento, com a ampliação da capacidade pública com a rede complementar e suplementar. A ação faz parte das políticas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES que busca promover um atendimento mais ágil e eficiente para a população, entre as ações desenvolvidas estão a ampliação de mutirões. “Com o programa em ação, o atendimento é mais rápido para os pacientes que precisam de consultas, exames, cirurgias, tratamentos oncológicos e demais atendimentos especializados da rede pública.” (MS, 2025), disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas>> Consultado em 8 de agosto de 2025. O financiamento, por sua vez, é realizado por meio de transferências Fundo a Fundo, ficando sob a responsabilidade do município gerir e aplicar os recursos com a oferta dos serviços pactuados.

c) **Referenciamento das Linhas de Cuidados:** As linhas de cuidados são a padronização técnicas que explicitam informações relativas à organização da oferta de ações de saúde, que descrevem e viabilizam o cuidado ao paciente. Descrevem rotinas do itinerário do paciente relativas às ações e atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, a serem desenvolvidas por equipe multidisciplinar em cada serviço de saúde.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



E, viabilizam a comunicação entre as equipes, serviços e usuários de uma Rede de Atenção à Saúde. De acordo com o MS, 2025: “A iniciativa pretende promover a integração de ações e serviços de saúde, desde a Unidade Básica de Saúde (UBS) até os serviços especializados, com propósito de cumprir o papel de cuidar do paciente e de suas necessidades. A ideia é, com base em orientações técnicas, facilitar fluxos de atendimento no SUS, subsidiando profissionais de saúde, gestores e cidadãos quanto à identificação de agravos e onde buscar atendimento”. Disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/ecv/linhas-de-cuidado> > Consultado em 8 de agosto de 2025.

d) **Aumento da oferta de serviços:** A pactuação com a Rede de Atenção à Saúde Regional é insuficiente para absorver a demanda local e, atualmente já são ofertadas diversas especialidades médicas, e com a Chamada Pública pretende-se aumentar o número de especialistas, bem como manter as que já existem, diante da escassez de profissionais especialista na rede própria.

e) **Possibilidade de inclusão de novas especialidades:** Com a publicação do Edital, espera-se que haja novos credenciamento para o aumento do número de especialidades médicas e com isso diminuir as filas de espera, bem como a possibilidade de inclusão ao longo do tempo em que o Edital estiver publicado da inclusão de novas especialidades, de acordo com a necessidade municipal.

f) **Suprir a demanda de profissionais:** Considerando que no quadro de pessoal municipal não possui a maioria das especialidades médicas aqui definidas, espera-se que com a contratação essa deficiência possa ser sanada.

2.4. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.5. As consultas e plantões elencadas nos documentos que compõem o processo, foram definidas conforme a necessidade do município e da microrregião atendida, através do levantamento de filas disponibilizado pelo Setor de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do município e implementação e aperfeiçoamento das OCIs - Oferta de Cuidados Integral e Linhas de Cuidado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



4.1. Fundamentação Legal e Justificativa

4.1.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023, que diz :

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

4.1.2. Para a contratação será utilizada a hipótese prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

(...)

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2. Das Vigências

4.2.1. Do Edital

4.2.1.1. O Edital será publicado pelo período de 24 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas.

4.2.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.2.2. Do Termo de Credenciamento

4.2.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

4.2.3. Do Contrato

4.2.3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.1.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

4.3. Da distribuição e fluxo de contratualização

4.3.1. Para a distribuição e formalização dos primeiros contratos, será observado o seguinte:

- (1) Será identificado, por especialidade, o número de credenciados até 15 (quinze) dias após a homologação do primeiro credenciamento;
- (2) Os contratos serão firmados, por especialidade, após findado o prazo estabelecido no subitem anterior;

4.3.2. Para a contratualização contínua, serão observados:

- a) Após firmados os primeiros contratos, caso haja novos credenciamentos, os instrumentos contratuais serão formalizados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
- b) Em casos excepcionais, de necessidade inadiável, novos credenciados poderão ser





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contratados a qualquer tempo.

c) Os contratos subsequentes observarão a ordem cronológica de credenciamento por especialidade.

d) Os quantitativos dos novos contratos serão definidos com base no saldo restante da Chamada Pública, promovendo redistribuição proporcional entre os prestadores ativos.

4.3.3. A redistribuição dos quantitativos ocorrerá por contrato ou termo aditivo, a considerar:

a o total inicialmente previsto no edital (saldo restante + já executado);

b o tempo restante da vigência contratual;

c a proporcionalidade entre os contratos vigentes.

4.3.4. Em caso de ingresso de novo contratado em item com saldo reduzido, a redistribuição será proporcional ao tempo de execução restante, sendo igualada a partir da contratação ou da renovação no ano subsequente.

4.3.5. Em caso de rescisão contratual, o quantitativo vinculado ao contrato rescindido será redistribuído entre os demais ou transferido a novo contratado, mediante termo contratual ou termo aditivo, se aplicável. Por se tratar de contratação direta e contínua, não se aplica o limite de 25% previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.365/2021 – Plenário). Mantêm-se inalterados o preço unitário e as demais condições originais, havendo apenas ajuste de quantitativo para atender à necessidade efetiva do serviço.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

5.1.1. Com exceção da especialidade “Pequena Cirurgia” todas as demais especialidades devem ser comprovadas com formação específica, ou seja o Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

5.1.2. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

5.1.3. Todas as consultas, plantões e os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente nas dependências das Unidades da Secretaria de Saúde, salvo em casos que sejam autorizadas o atendimento em domicílio.

5.1.3.1. **Do serviço em domicílio:** O serviço poderá ser prestado na residência do usuário, quando este apresentar dificuldades de locomoção, condição de saúde que justifique atendimento domiciliar ou quando houver indicação expressa da equipe técnica da Administração. O atendimento domiciliar deverá observar as normas técnicas, de segurança e as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço.

5.1.3.1.1. Após a visita, o profissional registra o atendimento realizado no sistema, imediatamente ao retornar ao local da prestação de serviço, possibilitando o acompanhamento e avaliação, no prazo máximo de 24 horas.

5.1.4. Poderão ser realizados atendimentos em clínicas privadas, exceto para a especialidade que envolva a realização de procedimentos. Em caso de prestador que optar por atendimento em unidade própria, deverá obedecer os critérios do item 5.7.3.

5.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

5.2.1. Do profissional:

5.2.1.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências contidas neste e demais documentos que compõem o Edital de Chamamento Público. O profissional credenciado deverá apresentar a documentação de habilitação técnica, constante do Termo de Referência.

5.2.1.2. É vedada a participação de credenciante que não possua a habilitação técnica indicada no





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Termo de Referência, especialmente RQE, exceto Pequena Cirurgia.

5.2.1.3. Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, materiais e toda a estrutura física da qual utilizará para os atendimentos.

5.3. Da prestação dos serviços

5.3.1. Na prestação dos serviços estão inclusos a realização de: anamnese, análise de histórico clínico, análise de resultados de exames e avaliações anteriores, realização de avaliações e exames, indicação e plano terapêutico, prescrição de medicamentos, e (caso se aplique) manobras e procedimentos, orientações e treinamento quanto a posturas a serem seguidas pelo paciente, encaminhamentos para outros profissionais, visita domiciliar, se for o caso, elaboração de laudo, realização de pequenos procedimentos, dentre outros.

5.3.2. Para os serviços de plantões e consultas em psiquiatria, estão incluídos ainda: Atendimento Infantojuvenil, renovação de receitas, intervenção e atendimento à crise, visita domiciliar de pacientes em acompanhamento pela rede, especialmente àquelas vinculadas ao projeto terapêutico do paciente. Inclui ainda, a realização de até 4 (quatro) perícias judiciais mensais, sendo 2 para o CAPS II e CAPSAD.

5.3.3. Para as especialidades médicas: Dermatologia e Pequenas Cirurgias, estão inclusas no serviços de consultas a realização de pequenos procedimentos, a exemplo: remoção de lesões cutâneas benignas ou malignas, como cistos, tumores ou lesões pré-cancerosas, suturas simples, remoção de corpo estranho, cauterizações, dentre outras.

5.3.4. Na prestação de serviços deverão ser considerados:

a) Atendimento: Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Consultas Especializadas com Retorno: compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno. Considera-se consulta de retorno toda consulta subsequente à primeira, vinculada diretamente ao mesmo motivo de atendimento inicial, com objetivo de:

- Avaliação de exames solicitados na primeira consulta;
- Continuidade do raciocínio clínico e da anamnese já iniciada;
- Avaliação de procedimentos previamente realizados (ex.: pequenas cirurgias ou curativos especializados);
- Ajustes do plano terapêutico;
- Acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme plano terapêutico individual.

Obs.: Atendimentos seriados, contínuos ou reprogramados por nova queixa não serão considerados retornos, sendo categorizados como novas consultas integrais.

c) Retorno em até 30 dias: Obrigatório para as consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III. Para os demais grupos o tempo de retorno é variável, conforme dinâmica própria dos serviços.

d) Regras de Frequência para Retorno:

- Não será permitida a realização de mais de duas consultas de retorno em intervalo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da primeira consulta.
- Casos excepcionais deverão ser justificados no prontuário clínico e submetidos à





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



avaliação da regulação municipal, que poderá autorizar ou glosar o atendimento.

5.3.5. O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.

5.3.6. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

5.3.7. O profissional deverá, nos casos necessários, discutir com a coordenação do setor sobre possíveis encaminhamentos, considerando os pontos da rede em saúde.

5.3.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de prontuário eletrônico do município para registro do atendimento, evolução de prontuário, encaminhamentos e demais processos, conforme procedimentos e protocolos municipais;

5.3.9. O (s) contratado (s) deverá (ão) informar a Secretaria de Saúde sobre qualquer avaria, dano e reparos nos bens disponibilizados para a realização dos atendimentos;

5.3.10. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

5.3.11. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda do profissional.

5.4. Da disponibilidade de agenda:

5.4.1. O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.

5.4.1.1. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

5.5. Da realização de Procedimentos (quando for o caso):

5.5.1. A realização do procedimento será realizado no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, ou em outro local definido pela Secretaria de Saúde, no horário de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.2. É de responsabilidade do contratante a disponibilização dos materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos.

5.5.3. Os materiais e medicamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

5.6. Do fluxo de encaminhamento

5.6.1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do profissional previamente estabelecida junto à Coordenação do Centro de Especialidades Multiprofissionais.

5.6.2. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.3. O registro de produção, contrarreferência do atendimento e a alta do episódio deverão ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município. O contratado deverá realizar a evolução de prontuário de cada paciente em sistema





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



próprio do Município;

5.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.

5.6.5. Para o serviço de Saúde Mental, os pacientes poderão ser encaminhados via Central de Regulação, demanda espontânea e retornos daqueles já em tratamento na rede.

5.6.6 Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

5.7. Do local dos atendimentos:

a) Plantões e Consultas - Psiquiatria

5.7.1. Os Plantões e consultas da especialidade Psiquiatria serão realizadas nas Unidades de Saúde Mental do município, quais sejam:

- **CAPS AD - (Unidade de Porta Aberta):** Rua Geraldo do Tonho 77/ São Geraldo - 35636-058.
- **NASM:** Núcleo de atenção à Saúde Mental: Rua Nossa Senhora Aparecida, 141 - Ozanan - 35630-094.
- **CAPS II - (Unidade de Porta Aberta):** Centro de Atenção Psicossocial: Rua Júlio César Nunes, 160 - Vila Aurora - 35630-132.

5.7.1.1. Os plantões possuem 8 horas diárias de duração e ocorrerão de segunda a sexta, podendo o credenciante optar por realizar o plantão no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h ou 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, devendo o credenciante fazer a opção de horário e constar explícito no termo de credenciamento.

5.7.1.2. Os plantões poderão ser divididos em 2 turnos de 4 horas em Unidades distintas, considerando que o município possui 3 Unidades em endereços diferentes.

b) Consultas

5.7.2. Os atendimentos referentes às consultas serão realizados no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, Rua Ari Marques, 354, Centro - Bom Despacho - MG, e acontecerão no horário de 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, conforme necessidade do órgão.

5.7.3. Os atendimentos referentes às consultas também poderão ser realizados em sede própria da contratada desde que:

- a) Seja localizada dentro do município de Bom Despacho.
- b) Que o profissional esteja vinculado ao CNES do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê.
- c) Utilize o sistema de informação do município, disponibilizado pela Secretaria de Saúde os perfis devem ser criados e autorizados por este órgão.
- d) Que o credenciante deixe expresso no credenciamento, devendo neste caso o atendimento ocorrer somente na Unidade definida, a qual deve estar regular junta a Vigilância Sanitária Municipal.

5.7.4. Poderão ocorrer atendimentos aos sábados ou em dias de pontos facultativos municipais, sendo de responsabilidade do Coordenador do CEM o gerenciamento dos agendamentos.

5.7.5. O número máximo de consultas diárias varia de acordo com cada especialidade, sendo definida pelo gestor e coordenação do serviço.

5.7.6. O profissional deverá atender no máximo 1 (um) paciente por vez, não sendo permitido





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



consultas em grupo.

5.7.7. Poderão ser encaminhados aos especialistas pacientes que necessitem de consultas e avaliações em domicílio, unidade hospitalar ou em outra unidade de saúde.

c) Da consulta de pneumologia no atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar:

5.7.8. As consultas do item 26 serão realizadas em domicílio do paciente e serão agendadas conforme agenda disponibilizada pelo profissional contratado.

5.7.9. Os custos para o deslocamento até o domicílio serão por conta do contratado em veículo próprio.

5.7.10. Os atendimentos poderão ser realizados em todo o território do município, inclusive nas zonas rurais.

5.8. Dos critérios de medição e aceitação;

5.8.1. Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:

- Nome do profissional e especialidade;
- Planilha dos pacientes atendidos com a assinatura;
- Datas e horários que ocorreram as consultas ou plantões com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
- Número de agendados atendidos, faltas, retornos ou abandonos.

5.8.2. Serão aceitos os serviços, que estejam de acordo com o estabelecido neste termo. É cientificado ao contratado que fará jus ao recebimento dos serviços, considerando:

- Total de atendimentos realizados, descontados os retornos e faltas.
- O número de consultas efetivamente realizadas, não sendo remuneradas as faltas e os retornos, considerando que para cada consulta especializada é garantido um retorno.
- Somente será remunerada como nova consulta a consulta subsequente que não se caracterize como retorno, conforme definido no item 5.3.3b.
- O prestador deverá garantir disponibilidade de atendimento para todos os horários agendados, mesmo diante de ausência do paciente ou atrasos de até 20 minutos, sendo possível a substituição por paciente de fila ativa ou demanda espontânea regulada.

5.8.3. O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.

5.8.4. Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

7.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

7.1.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.

7.1.9. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

7.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contratual;

7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos desta Chamada Pública e o gerenciamento dos contratos dela decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme Portaria nº 68/2025/SEMUSA, anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.2. FISCALIZAÇÃO

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 68/2025, publicada no BAPE Edição nº 1854, publicado em 9 de maio de 2025.

11.3.2. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.11. Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.12. Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



serviços prestados;

11.3.13. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

11.3.14. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.15. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.17. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.18. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.3.19. Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.20. Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.21. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

12.3.1. prazo de validade;

12.3.2. data da emissão;

12.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. período de prestação dos serviços;

12.3.5. valor a pagar; e

12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 12.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

i) $EM = I \times N \times VP$,	
j) Sendo que $I = (TX/100)/365$	
k)	I = Índice de atualização financeira;
l)	TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
m)	EM = Encargos moratórios;
n)	N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
o)	pagamento;
p)	VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 26/08/2025, que corresponde à data em que foi publicada a Tabela Municipal de Consultas Especializadas e Plantões Médicos nos serviços de Saúde Mental - Decreto nº 11.025/2025.

13.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

4. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.2. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.2.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

15.3.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

15.3.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2023.

15.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital.

16.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários estabelecidos neste termo de referência.

16.3. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Documento	Apresentação
Cartão CNPJ	Sim
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;	Sim
Certidão negativa de débitos junto ao INSS	Sim
Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Estadual	Sim
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim
Certidão Negativa de Falência e Concordata	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Municipal	Sim
Apresentação da Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php	Sim





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Declaração de aceitação das normas do Termo de Referência	Sim
Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.	Sim
Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;	Sim
Certificado de Conclusão de Curso	Sim (apenas do profissional que irá prestar os serviços)
Cartão de Identificação Profissional pelo órgão habilitado CRM	Sim
Registro de Qualificação de Especialista - RQE. * Exceto para a especialidade (Pequena cirurgia)	Sim
Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;	Sim
Indicação do local onde deseja realizar os atendimentos (no caso de consultas) se no CEM ou em Unidade Própria.	Sim
No caso de atendimento em Unidade Própria apresentação de Alvará Sanitário e de Localização.	Sim
Autodeclaração de capacidade instalada, com a disponibilidade da agenda mensal. • A agenda mensal não deve ser inferior a 20 % do total do edital proporcional para o mês, por especialidade. Exemplo: Dermatologia que possui o total no Edital de 3000 consultas, sendo o proporcional ao mês de 250 consultas. No caso não serão admitidos credenciamentos que não atendam pelo menos 50 consultas ao mês.	Sim

17. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O total estimado da contratação é de R\$5.702.175,50 (Cinco milhões, setecentos e dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). O valor estimado está referenciado na Tabela Municipal - Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS Resolução nº 10/2025 e Decreto 11.025, de 2 de setembro de 2025, publicado no DOME Ed. nº 3027 de 02/09/2025.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



indicadas na Certidão anexa.

19. Adendos ao Termo de Referência:
Adendo I- Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho/MG, 2 Setembro de 2025, 114º ano de emancipação do Município.
(2ª versão em 12 de setembro de 2025, após despacho)

Elaborado por:

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip5c561825f668>





ADENDO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N° 17/2025/SEMUSA

Data da Elaboração: 03/06/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria de Saúde através do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê oferta diariamente consultas com médicos especialistas em diversas áreas, definidas a partir das necessidades municipais, especialmente do perfil epidemiológico da microrregião atendida. Juntamente às consultas são ofertados também pequenas cirurgias e procedimentos já inclusos no atendimento com especialista.

1.1.1. As pequenas cirurgias, ou cirurgias ambulatoriais, são procedimentos de menor complexidade, por isso não precisam de uma estrutura completa como uma sala cirúrgica. Sendo assim podem ser realizadas apenas sob anestesia local e sem a necessidade de internação. São procedimentos que não necessitam de cuidados especiais e podem ser realizados em locais fora da unidade hospitalar, desde que apresentem condições estruturais higiênico sanitárias no ambiente e condições de esterilização e desinfecção dos instrumentos de acordo com as normas vigentes.

2.2. Através da rede de Atenção Psicossocial são ofertados os atendimentos com especialistas em Psiquiatria, que a partir desta contratação atenderão também em regime de plantão, dada a necessidade levantada conforme a atual realidade das Unidades de Saúde.

2.2.1. Ainda quanto aos serviços de Saúde Mental, será implantado no município, serviço que será referência para Saúde Mental infanto juvenil, abrangendo crianças e adolescentes, residentes no município de Bom Despacho. O fluxo para a consulta com o psiquiatra infantil para exercer suas funções na unidade especializada será via regulação do município, podendo o encaminhamento ser feito pelos médicos da APS, AAE, profissionais de ambos os Caps, do próprio ambulatório e CEMAE, para casos dentro dos critérios do protocolo e agudizados. Como o atendimento é voltado para a clínica da infância e adolescência se faz necessário a especialidade "psiquiatra infantil", que atende as fases iniciais de vida até a adolescência.

2.3. Dentre as razões que resultaram na abertura desta Chamada Pública, destacam-se:

a) **Necessidade de serviços especializados:** A Secretaria de Saúde têm demanda e necessidade singular de ter especialistas em atendimento no município, primeiro pela demanda crescente dos profissionais e segundo para ofertar os serviços, e com isso tratar os munícipes e demais pacientes da Microrregião de Saúde.

b) **Necessidade de Adequação a Portaria GM/MS nº 7.266/2025,** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.266-de-18-de-junho-de-2025-637187199>> Consultado em 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Programa “Agora tem especialistas”: O Programa, criado pelo Ministério da Saúde e Governo Federal que tem como principal objetivo reduzir o tempo de espera por atendimentos no Sistema Único de Saúde - SUS, que possibilita a utilização de toda a estrutura de saúde do país, pública e privada, aumentando a capacidade de atendimento, com a ampliação da capacidade pública com a rede complementar e suplementar. A ação faz parte das políticas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES que busca promover um atendimento mais ágil e eficiente para a população, entre as ações desenvolvidas estão a ampliação de mutirões. “Com o programa em ação, o atendimento é mais rápido para os pacientes que precisam





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



de consultas, exames, cirurgias, tratamentos oncológicos e demais atendimentos especializados da rede pública.” (MS, 2025), disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas>> Consultado em 8 de agosto de 2025. O financiamento, por sua vez, é realizado por meio de transferências Fundo a Fundo, ficando sob a responsabilidade do município gerir e aplicar os recursos com a oferta dos serviços pactuados.

c) **Referenciamento das Linhas de Cuidados:** As linhas de cuidados são a padronização técnicas que explicitam informações relativas à organização da oferta de ações de saúde, que descrevem e viabilizam o cuidado ao paciente. Descrevem rotinas do itinerário do paciente relativas às ações e atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, a serem desenvolvidas por equipe multidisciplinar em cada serviço de saúde. E, viabilizam a comunicação entre as equipes, serviços e usuários de uma Rede de Atenção à Saúde. De acordo com o MS, 2025: “A iniciativa pretende promover a integração de ações e serviços de saúde, desde a Unidade Básica de Saúde (UBS) até os serviços especializados, com propósito de cumprir o papel de cuidar do paciente e de suas necessidades. A ideia é, com base em orientações técnicas, facilitar fluxos de atendimento no SUS, subsidiando profissionais de saúde, gestores e cidadãos quanto à identificação de agravos e onde buscar atendimento”, disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/ecv/linhas-de-cuidado>> Consultado em 8 de agosto de 2025.

d) **Aumento da oferta de serviços:** A pactuação com a Rede de Atenção à Saúde Regional é insuficiente para absorver a demanda local e, atualmente já são ofertadas diversas especialidades médicas, e com a Chamada Pública pretende-se aumentar o número de especialistas, bem como manter as que já existem, diante da escassez de profissionais especialista na rede própria.

e) **Possibilidade de inclusão de novas especialidades:** Com a publicação do Edital, espera-se que haja novos credenciamento para o aumento do número de especialidades médicas e com isso diminuir as filas de espera, bem como a possibilidade de inclusão ao longo do tempo em que o Edital estiver publicado da inclusão de novas especialidades, de acordo com a necessidade municipal.

f) **Suprir a demanda de profissionais:** Considerando que no quadro de pessoal municipal não possui a maioria das especialidades médicas aqui definidas, espera-se que com a contratação essa deficiência possa ser sanada.

2.4. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.5. As consultas e plantões elencadas nos documentos que compõem o processo, foram





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



definidas conforme a necessidade do município e da microrregião atendida, através do levantamento de filas disponibilizado pelo Setor de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do município e implementação e aperfeiçoamento das OCIs - Oferta de Cuidados Integral e Linhas de Cuidado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Trata-se de contratação, com previsão municipal no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual – LOA. nº 3001-2024, no subelemento 34 -Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

2.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, documentada sob o Id/IPM nº186/2025 publicada no PNCP: 18301002000186-0-000002/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do profissional:

3.1.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências contidas neste e demais documentos que compõem o Edital de Chamamento Público. O profissional credenciado deverá apresentar a documentação de habilitação técnica, constante do Termo de Referência.

3.1.2. É vedada a participação de credenciante que não possua a habilitação técnica indicada no Termo de Referência, especialmente RQE.

3.1.3. Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, materiais e toda a estrutura física da qual utilizará para os atendimentos.

3.2. Da prestação dos serviços

3.2.1. Na prestação dos serviços estão inclusos a realização de: anamnese, análise de histórico clínico, análise de resultados de exames e avaliações anteriores, realização de avaliações e exames, indicação e plano terapêutico, prescrição de medicamentos, e (caso se aplique) manobras e procedimentos, orientações e treinamento quanto a posturas a serem seguidas pelo paciente, encaminhamentos para outros profissionais, visita domiciliar, se for o caso, elaboração de laudo, realização de pequenos procedimentos, dentre outros.

3.3.2. Para os serviços de plantões e consultas em psiquiatria, estão incluídos ainda: Atendimento Infantojuvenil, renovação de receitas, intervenção e atendimento à crise, visita domiciliar de pacientes em acompanhamento pela rede, especialmente àquelas vinculadas ao projeto terapêutico do paciente. Inclui ainda, a realização de até 4 (quatro) perícias judiciais mensais, sendo 2 para o CAPS II e CAPSAD.

3.3.3. Para as especialidades médicas: Dermatologia e Pequenas Cirurgias, estão inclusas no serviços de consultas a realização de pequenos procedimentos, a exemplo: remoção de lesões cutâneas benignas ou malignas, como cistos, tumores ou lesões pré-cancerosas, suturas simples, remoção de corpo estranho, cauterizações, dentre outras.

3.3.4. Na prestação de serviços deverão ser considerados:

a) Atendimento: Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Consultas Especializadas com Retorno: compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno. Considera-se consulta de retorno toda consulta





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



subsequente à primeira, vinculada diretamente ao mesmo motivo de atendimento inicial, com objetivo de:

- Avaliação de exames solicitados na primeira consulta;
- Continuidade do raciocínio clínico e da anamnese já iniciada;
- Avaliação de procedimentos previamente realizados (ex.: pequenas cirurgias ou curativos especializados);
- Ajustes do plano terapêutico;
- Acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme plano terapêutico individual.

Obs.: atendimentos seriados, contínuos ou reprogramados por nova queixa não serão considerados retornos, sendo categorizados como novas consultas integrais.

c) Retorno em até 30 dias: Obrigatório para as consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III. Para os demais grupos o tempo de retorno é variável, conforme dinâmica própria dos serviços.

d) Regras de Frequência para Retorno:

- Não será permitida a realização de mais de duas consultas de retorno em intervalo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da primeira consulta.
- Casos excepcionais deverão ser justificados no prontuário clínico e submetidos à avaliação da regulação municipal, que poderá autorizar ou glosar o atendimento.

3.3.5. O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.

3.3.6. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

3.3.7. O profissional deverá, nos casos necessários, discutir com a coordenação do setor sobre possíveis encaminhamentos, considerando os pontos da rede em saúde.

3.3.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de prontuário eletrônico do município para registro do atendimento, evolução de prontuário, encaminhamentos e demais processos, conforme procedimentos e protocolos municipais;

3.3.9. O (s) contratado (s) deverá (ão) informar a Secretaria de Saúde sobre qualquer avaria, dano e reparos nos bens disponibilizados para a realização dos atendimentos;

3.3.10. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

3.3.11. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda do profissional.

3.4. Da disponibilidade de agenda:

3.4.1. O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.

3.4.1.1. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

3.5. Da realização de Procedimentos (quando for o caso):

3.5.1. A realização do procedimento será realizado no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, ou em outro local definido pela Secretaria de Saúde, no horário de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.2. É de responsabilidade do contratante a disponibilização dos materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos.

3.5.3. Os materiais e medicamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

3.6. Do fluxo de encaminhamento

3.6.1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do profissional previamente estabelecida junto à Coordenação do Centro de Especialidades Multiprofissionais.

3.6.2. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.3. O registro de produção, contrarreferência do atendimento e a alta do episódio deverão ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município. O contratado deverá realizar a evolução de prontuário de cada paciente em sistema próprio do Município;

3.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.

3.6.5. Para o serviço de Saúde Mental, os pacientes poderão ser encaminhados via Central de Regulação, demanda espontânea e retornos daqueles já em tratamento na rede.

3.6.6. Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

3.7. Do local dos atendimentos:

a) Plantões e Consultas - Psiquiatria

3.7.1. Os Plantões e consultas da especialidade Psiquiatria serão realizadas nas Unidades de Saúde Mental do município, quais sejam:

- **CAPS AD - (Unidade de Porta Aberta):** Rua Geraldo do Tonho 77/ São Geraldo - 35636-058.
- **NASM:** Núcleo de atenção à Saúde Mental: Rua Nossa Senhora Aparecida, 141 - Ozanan - 35630-094.
- **CAPS II - (Unidade de Porta Aberta):** Centro de Atenção Psicossocial: Rua Júlio César Nunes, 160 - Vila Aurora - 35630-132.

3.7.1.1. Os plantões possuem 8 horas diárias de duração e ocorrerão de segunda a sexta, podendo o credenciante optar por realizar o plantão no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h ou 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, devendo o credenciante fazer a opção de horário e constar explícito no termo de credenciamento.

3.7.1.2. Os plantões poderão ser divididos em 2 turnos de 4 horas em Unidades distintas, considerando que o município possui 3 Unidades em endereços diferentes.

b) Consultas





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.7.2. Os atendimentos referentes às consultas serão realizados no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, Rua Ari Marques, 354, Centro - Bom Despacho – MG, e acontecerão no horário de 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, conforme necessidade do órgão.

3.7.3. Os atendimentos referentes às consultas também poderão ser realizados em sede própria da contratada desde que:

- e) Seja localizada dentro do município de Bom Despacho.
- f) Que o profissional esteja vinculado ao CNES do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê.
- g) Utilize o sistema de informação do município, disponibilizado pela Secretaria de Saúde os perfis devem ser criados e autorizados por este órgão.
- h) Que o credenciante deixe exposto no credenciamento, devendo neste caso o atendimento ocorrer somente na Unidade definida, a qual deve estar regular junta a Vigilância Sanitária Municipal.

3.7.4. Poderão ocorrer atendimentos aos sábados ou em dias de pontos facultativos municipais, sendo de responsabilidade do Coordenador do CEM o gerenciamento dos agendamentos.

3.7.5. O número máximo de consultas diárias varia de acordo com cada especialidade, sendo definida pelo gestor e coordenação do serviço.

3.7.6. O profissional deverá atender no máximo 1 (um) paciente por vez, não sendo permitido consultas em grupo.

3.7.7. Poderão ser encaminhados aos especialistas pacientes que necessitem de consultas e avaliações em domicílio, unidade hospitalar ou em outra unidade de saúde.

c) Da consulta de pneumologia no atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar:

3.7.8. As consultas do item 26 serão realizadas em domicílio do paciente e serão agendadas conforme agenda disponibilizada pelo profissional contratado.

3.7.9. Os custos para o deslocamento até o domicílio serão por conta do contratado em veículo próprio.

3.7.10. Os atendimentos poderão ser realizados em todo o território do município, inclusive nas zonas rurais.

3.8. Dos critérios de medição e aceitação;

3.8.1. Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:

- Nome do profissional e especialidade;
- Planilha dos pacientes atendidos com a assinatura;
- Datas e horários que ocorreram as consultas ou plantões com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
- Número de agendados atendidos, faltas, retornos ou abandonos;

3.8.2. Serão aceitos os serviços, que estejam de acordo com o estabelecido neste termo. É cientificado ao contratado que fará jus ao recebimento dos serviços, considerando:

1. Total de atendimentos realizados, descontados os retornos e faltas.
2. O número de consultas efetivamente realizadas, não sendo remuneradas as faltas e os retornos, considerando que para cada consulta especializada é garantido um retorno.
3. Somente será remunerada como nova consulta a consulta subsequente que não se





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



caracterize como retorno, conforme definido no item 5.3.3b.

4. O prestador deverá garantir disponibilidade de atendimento para todos os horários agendados, mesmo diante de ausência do paciente ou atrasos de até 20 minutos, sendo possível a substituição por paciente de fila ativa ou demanda espontânea regulada.

3.8.3. O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.

3.8.4. Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	GRUPO	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE
1	GRUPO I - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE BASE AMBULATORIAL	354031	Consulta - Angiologia	Consulta	1700
2		354032	Consulta - Cardiologia	Consulta	2500
3		354033	Consulta - Cirurgia Geral	Consulta	1100
4		354034	Consulta - Dermatologia	Consulta	3000
5		354036	Consulta - Endocrinologia	Consulta	2000
6		354047	Consulta - Gastroenterologista	Consulta	300
7		354038	Consulta - Oftalmologia	Consulta	3500
8		354039	Consulta - Ortopedia	Consulta	2500
9		354040	Consulta - Otorrinolaringologia	Consulta	1000
10		354043	Consulta - Urologia	Consulta	1100
11	GRUPO II - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	354035	Consulta - Ginecologia	Consulta	1000
12		354037	Consulta - Mastologia	Consulta	1000
13		354030	Consulta - Neurologia	Consulta	1530
14		354027	Consulta - Pediatria	Consulta	2000
15		354050	Consulta - Proctologia	Consulta	200
16		354041	Consulta - Pneumologia	Consulta	1200
17	GRUPO III - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE MAIOR COMPLEXIDADE	355976	Consulta - Cardiologia Pediátrica	Consulta	700
18		354046	Consulta - Hematologia	Consulta	300
19		355977	Consulta - Hematologia Pediátrica	Consulta	700
20		354045	Consulta - Nefrologia	Consulta	1000
21		354029	Consulta - Neuropediatria	Consulta	500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



22		355978	Consulta - Obstetrícia	Consulta	2500
23			Consulta - Psiquiatria	Consulta	1400
24		354028	Consulta - Reumatologia	Consulta	1500
25	GRUPO IV - ESPECIALIDADES COM INTERVENÇÃO CLÍNICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS	354044	Consulta - Pequenas Cirurgias	Consulta	1000
26	GRUPO V - ESPECIALIDADES EM AMBIENTE DOMICILIAR		Consulta - Pneumologia Oxigenoterapia	Consulta	1000
27	GRUPO VI - PLANTÃO PRESENCIAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL (8H)	354256	Plantão Psiquiatria (8)	Plantão	300

4.1. Quantitativo estipulado possui embasamento nas filas de espera da Central de Regulação (Planilha anexa), bem como nos atendimentos mensais já realizados (nos últimos 12 meses), atualmente pelo contrato nº 61/2024.

4.2. Os plantões possuem 8 horas diárias de duração e ocorrerão de segunda a sexta, podendo o credenciante optar por realizar o plantão no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h ou 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, devendo o credenciante fazer a opção de horário e constar explícito no termo de credenciamento. A quantidade informada será para o atendimento em todas as Unidades de Saúde Mental.

4.3. Na especialidade Oxigenoterapia Domiciliar estão previstos quantitativos, em conformidade com a quantidade estimada de paciente atendidos pelo o Programa de Oxigenoterapia Familiar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a abertura de chamamento público, este órgão optou por verificar como os demais órgãos da administração pública têm realizado a contratação, e dentre as formas mais utilizadas estão os contratos advindos de credenciamento - Chamadas Públicas-, contratos de Pregão e Dispensas de Licitação.

5.2. Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação já utilizada no município e principalmente a possibilidade de participação de vários interessados, este órgão optou pela abertura de Chamada Pública.

5.3. Todas as especialidades aqui definidas fazem parte do rol de serviços ofertados pela rede de saúde municipal, considerando serviços próprios e complementares, além das pactuações hospitalares.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.1. O total estimado da contratação é de R\$5.702.175,50 (Cinco milhões, setecentos e dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). O valor estimado está referenciado na Tabela Municipal - Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS Resolução nº 10/2025 e Decreto 11.025, de 2 de setembro de 2025, publicado no DOME Ed. nº 3027 de 02/09/2025.

ITEM	GRUPO	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO I - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE BASE AMBULATORIAL	354031	Consulta - Angiologia	Consulta	1700	R\$ 124,37	R\$ 211.429,00
2		354032	Consulta - Cardiologia	Consulta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,00
3		354033	Consulta - Cirurgia Geral	Consulta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,00
4		354034	Consulta - Dermatologia	Consulta	3000	R\$ 124,37	R\$ 373.110,00
5		354036	Consulta - Endocrinologia	Consulta	2000	R\$ 124,37	R\$ 248.740,00
6		354047	Consulta - Gastroenterologista	Consulta	300	R\$ 124,37	R\$ 37.311,00
7		354038	Consulta - Oftalmologia	Consulta	3500	R\$ 124,37	R\$ 435.295,00
8		354039	Consulta - Ortopedia	Consulta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,00
9		354040	Consulta - Otorrinolaringologia	Consulta	1000	R\$ 124,37	R\$ 124.370,00
10		354043	Consulta - Urologia	Consulta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,00
11	GRUPO II - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE MÉDIA	354035	Consulta - Ginecologia	Consulta	1000	R\$ 149,25	R\$ 149.250,00
12		35403	Consulta -	Consulta	1000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		7	Mastologia	ta		149,25	149.250,00
13	COMPLEXIDADE	354030	Consulta - Neurologia	Consulta	1530	R\$ 149,25	R\$ 228.352,50
14		354027	Consulta - Pediatria	Consulta	2000	R\$ 149,25	R\$ 298.500,00
15		354050	Consulta - Proctologia	Consulta	200	R\$ 149,25	R\$ 29.850,00
16		354041	Consulta - Pneumologia	Consulta	1200	R\$ 149,25	R\$ 179.100,00
17		355976	Consulta - Cardiologia Pediátrica	Consulta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,00
18	GRUPO III - ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE MAIOR COMPLEXIDADE	354046	Consulta - Hematologia	Consulta	300	R\$ 179,10	R\$ 53.730,00
19		355977	Consulta - Hematologia Pediátrica	Consulta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,00
20		354045	Consulta - Nefrologia	Consulta	1000	R\$ 179,10	R\$ 179.100,00
21		354029	Consulta - Neuropediatria	Consulta	500	R\$ 179,10	R\$ 89.550,00
22		355978	Consulta - Obstetrícia	Consulta	2500	R\$ 179,10	R\$ 447.750,00
23		356022	Consulta - Psiquiatria	Consulta	1400	R\$ 179,10	R\$ 250.740,00
24		354028	Consulta - Reumatologia	Consulta	1500	R\$ 179,10	R\$ 268.650,00
25		354044	Consulta - Pequenas Cirurgias	Consulta	1000	R\$ 112,51	R\$ 112.510,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	PROCEDIMENTOS						
26	GRUPO V - ESPECIALIDADES EM AMBIENTES DOMICILIAR	356023	Consulta - Pneumologia Oxigenoterapia	Consulta	1000	R\$ 152,00	R\$ 152.000,00
27	GRUPO VI - PLANTÃO PRESENCIAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL (8H)	354256	Plantão Psiquiatria (8)	Plantão	300	R\$ 1.791,28	R\$ 537.384,00
TOTAL							R\$ 5.702.175,50

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para a contratação este órgão tomou como base a necessidade de prestação do serviço, a sua capacidade instalada e o quão é necessária a complementação para o fortalecimento da rede e a garantia da oferta aos munícipes, frente à dificuldade no acesso à atenção especializada. A Chamada Pública é a solução mais adequada à realidade hodierna para cumprir a responsabilidade municipal de garantir acesso à saúde em seu território, uma vez que os municípios podem contratar especialistas via credenciamento, consórcios e parcerias. Opta este órgão pelo chamamento, e tem objetivos bem definidos dentro da lógica de organização das linhas de cuidado e da regionalização da saúde.

7.1.1. A contratação possibilitará:

- Ampliar o acesso dos usuários à atenção especializada;
- Reduzir filas e o tempo de espera para consultas com especialistas (cardiologista, endocrinologista, ortopedista, neurologista, psiquiatra etc.).
- Garantir atendimento mais rápido e qualificado após o encaminhamento da atenção primária.
- Apoiar a Atenção Primária à Saúde (APS).

7.2. A consulta especializada ajuda na confirmação diagnóstica e na estratificação de risco, fortalecendo o vínculo entre os níveis de atenção. Permite o cuidado compartilhado entre a APS e a especialidade, evitando encaminhamentos desnecessários ou prolongados, além do cuidado de forma integrada (linha de cuidado).

7.3. Ao optar pela realização de Chamamento Público, espera-se que a contratação de especialistas esteja inserida em linhas de cuidado estruturadas, com fluxo bem definido, protocolos clínicos e retorno à APS, quando possível. A primeira consulta especializada (OCI) deve resultar em Plano Terapêutico Singular (PTS).

7.4. As contratações visam ainda, melhorar indicadores de saúde e desfechos clínicos, o diagnóstico precoce, acompanhamento de condições crônicas e prevenção de complicações. Melhoria de indicadores como mortalidade por doenças cardiovasculares, controle de diabetes, obesidade, etc.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.5. E, por fim, a contratação é uma forma de racionalizar o uso de recursos e reduzir internações, possibilitado pelo acompanhamento ambulatorial adequado, evita-se a descompensação e internações hospitalares desnecessárias, além de otimizar o uso de exames e demais procedimentos especializados, e cumprir pactos regionais e responsabilidades sanitárias.

7.6. A escolha pela forma de contratação se deu por causa de três fatores principais: agilidade, flexibilidade e atendimento contínuo da demanda. Por isso:

1. Atende demanda variável e imprevisível;
2. Não exige exclusividade de um único prestador e com isso permitindo que vários profissionais/clínicas prestem o serviço, aumentando a oferta e diminuindo risco de falta de atendimento por ausência de um prestador.
3. Possui previsão legal em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. nº 79.
4. Possibilita celeridade e segurança jurídica evitando impugnações ou paralisações típicas de licitações competitivas, pois não há disputa de preço, e sim fixação de valor pré-definido pela Administração.
5. O pagamento é proporcional ao uso real, o qual o município paga pelas consultas realizadas e comprovadas, o que ajuda no controle orçamentário;
6. Possibilidade de ampliação e substituição fácil, ou seja se surgir a necessidade de incluir mais especialistas ou substituir alguém, basta habilitar outro profissional que atenda ao edital, sem precisar refazer todo o processo licitatório.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A Chamada será realizada por item, por se tratar de objeto divisível. O chamamento público escolhido possibilita maior participação de fornecedores, em caso do interessado se credenciar em apenas um item, não haverá comprometimento do outro. Dessa forma, percebe-se que o parcelamento além de justificável, é aplicável com possibilidade de melhores resultados.

8.2. Em conformidade com o Art. 79, II e III, os critérios de distribuição da demanda, e as condições padronizadas de contratação, estão estabelecidos no item 4 do termo de referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Dentre os resultados pretendidos se diz principalmente o atendimento à demanda municipal e fazer cumprir a Política Nacional de Saúde, fortalecimentos das linhas de cuidados e implantação de OCIs.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização contratual, deve-se organizar a gestão do contrato para as consultas dos procedimentos que serão realizados, dias e horários dos atendimentos. Além disso, deve-se organizar para realizar de forma orgânica a migração dos prestadores do atual contrato (61/2024 firmado com o ICISMEP) para o novo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas para a aplicação do objeto. No entanto, ressalta-se que o gestor deverá capacitar os fiscais quanto à aplicabilidade das regras que regem a contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os serviços possuem baixos impactos ambientais, sendo os principais o deslocamento dos usuários até a realização dos serviços e os resíduos gerados durante a realização dos atendimentos.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12.2. Além disso, todos os materiais utilizados durante os atendimentos e materiais utilizados nos procedimentos, receberão o destino correto com a coleta seletiva e coleta de resíduos da saúde do Município, conforme necessidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023.

13.2. Sendo assim a contratação, possui viabilidade considerando as razões apresentadas.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. São responsáveis pela elaboração deste Estudo os servidores:

Lívia Aparecida Alves Guimarães, portadora do CPF 908.631.516-04, matrícula: 2301-6, e-mail gca@pmbd.mg.gov.br (**Requisitante**).

Rafaela Pereira de Souza, portadora do CPF 097.169.566-06, matrícula 1417-1, e-mail rafaela.souza@pmbd.mg.gov.br (**Integrante Técnico**).

14.2. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho, 2 de Setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Lívia Aparecida Alves Guimarães
Gerente de Gestão Plena

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento para contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos de consultas e/ou plantões especializadas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em atendimento à Chamada Pública nº 5/2025.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail, site do credenciado
- Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta)
- Nome, CPF e endereço do representante legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 79/2025, Chamada Pública nº 5/2025, Processo Digital nº 17882/2025, Código Verificador: 63ZFEOHB.

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaro de que inexistem fatos impeditivos para o credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) Declaro de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

g) Declaro de que os serviços serão prestados dentro do município de Bom Despacho-MG;

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

i) Autodeclaração de capacidade instalada, com a disponibilidade da agenda mensal. A agenda mensal não deve ser inferior a 20 % do total do edital proporcional para o mês, por especialidade. Exemplo: Dermatologia que possui o total no Edital de 3000 consultas, sendo o proporcional ao mês de 250 consultas. No caso não serão admitidos credenciamentos que não atendam pelo menos 50 consultas ao mês.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula nº 1664-7, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, com sede à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui representado por _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o resultado homologado na Chamada Pública nº 5/2025, Processo nº 79/2025, Processo Digital nº 17882/2025, Código Verificador: 63ZFEOHB, cujo objeto é o contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos de consultas e/ou plantões especializadas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.

ITEM(NS) CREDENCIADO(S):

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00	

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

Bom Despacho/MG, XX de XXXX de 2.02X, 114º ano da emancipação do Município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº xx/202x

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula nº 1664-7, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: _____, empresa estabelecida na cidade de _____ - _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (ua) representante legal, Sr. (a) _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos de consultas e/ou plantões especializadas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00	

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

4.1.1. Com exceção da especialidade “Pequena Cirurgia” todas as demais especialidades devem ser comprovadas com formação específica, ou seja o Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

4.1.2. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

4.1.3. Todas as consultas, plantões e os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente nas dependências das Unidades da Secretaria de Saúde, salvo em casos que sejam autorizadas o atendimento em domicílio.

4.1.3.1. **Do serviço em domicílio:** O serviço poderá ser prestado na residência do usuário, quando este apresentar dificuldades de locomoção, condição de saúde que justifique atendimento domiciliar ou quando houver indicação expressa da equipe técnica da Administração. O atendimento domiciliar deverá observar as normas técnicas, de segurança e as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço.

4.1.3.1.1. Após a visita, o profissional registra o atendimento realizado no sistema, imediatamente ao retornar ao local da prestação de serviço, possibilitando o acompanhamento e avaliação, no prazo máximo de 24 horas.

4.1.4. Poderão ser realizados atendimentos em clínicas privadas, exceto para a especialidade que envolva a realização de procedimentos. Em caso de prestador que optar por atendimento em unidade própria, deverá obedecer os critérios do item 4.7.3.

4.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

4.2.1. Do profissional:

4.2.1.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências contidas neste e demais documentos que compõem o Edital de Chamamento Público. O profissional credenciado deverá apresentar a documentação de habilitação técnica, constante do Termo de Referência.

4.2.1.2. É vedada a participação de credenciante que não possua a habilitação técnica indicada no Termo de Referência, especialmente RQE, exceto Pequena Cirurgia.

4.2.1.3. Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, materiais e toda a estrutura física da qual utilizará para os atendimentos.

4.3. Da prestação dos serviços

4.3.1. Na prestação dos serviços estão inclusos a realização de: anamnese, análise de histórico clínico, análise de resultados de exames e avaliações anteriores, realização de avaliações e exames, indicação e plano terapêutico, prescrição de medicamentos, e (caso se aplique) manobras e procedimentos, orientações e treinamento quanto a posturas a serem seguidas pelo paciente, encaminhamentos para outros profissionais, visita domiciliar, se for o caso, elaboração de laudo, realização de pequenos procedimentos, dentre outros.

4.3.2. Para os serviços de plantões e consultas em psiquiatria, estão incluídos ainda: Atendimento Infantojuvenil, renovação de receitas, intervenção e atendimento à crise, visita domiciliar de pacientes em acompanhamento pela rede, especialmente àquelas vinculadas ao projeto terapêutico do paciente. Inclui ainda, a realização de até 4 (quatro) perícias judiciais mensais, sendo 2 para o CAPS II e CAPSAD.

4.3.3. Para as especialidades médicas: Dermatologia e Pequenas Cirurgias, estão inclusas no serviços de consultas a realização de pequenos procedimentos, a exemplo: remoção de lesões cutâneas benignas ou malignas, como cistos, tumores ou lesões pré-cancerosas, suturas simples,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



remoção de corpo estranho, cauterizações, dentre outras.

4.3.4. Na prestação de serviços deverão ser considerados:

a) Atendimento: Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Consultas Especializadas com Retorno: compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno. Considera-se consulta de retorno toda consulta subsequente à primeira, vinculada diretamente ao mesmo motivo de atendimento inicial, com objetivo de:

- Avaliação de exames solicitados na primeira consulta;
- Continuidade do raciocínio clínico e da anamnese já iniciada;
- Avaliação de procedimentos previamente realizados (ex.: pequenas cirurgias ou curativos especializados);
- Ajustes do plano terapêutico;
- Acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme plano terapêutico individual.

Obs.: Atendimentos seriados, contínuos ou reprogramados por nova queixa não serão considerados retornos, sendo categorizados como novas consultas integrais.

c) Retorno em até 30 dias: Obrigatório para as consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III. Para os demais grupos o tempo de retorno é variável, conforme dinâmica própria dos serviços.

d) Regras de Frequência para Retorno:

- Não será permitida a realização de mais de duas consultas de retorno em intervalo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da primeira consulta.
- Casos excepcionais deverão ser justificados no prontuário clínico e submetidos à avaliação da regulação municipal, que poderá autorizar ou glosar o atendimento.

4.3.5. O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.

4.3.6. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

4.3.7. O profissional deverá, nos casos necessários, discutir com a coordenação do setor sobre possíveis encaminhamentos, considerando os pontos da rede em saúde.

4.3.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de prontuário eletrônico do município para registro do atendimento, evolução de prontuário, encaminhamentos e demais processos, conforme procedimentos e protocolos municipais;

4.3.9. O (s) contratado (s) deverá (ão) informar a Secretaria de Saúde sobre qualquer avaria, dano





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



e reparos nos bens disponibilizados para a realização dos atendimentos;

4.3.10. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

4.3.11. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda do profissional.

4.4. Da disponibilidade de agenda:

4.4.1. O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.

4.4.1.1. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

4.5. Da realização de Procedimentos (quando for o caso):

4.5.1. A realização do procedimento será realizado no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, ou em outro local definido pela Secretaria de Saúde, no horário de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. É de responsabilidade do contratante a disponibilização dos materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos.

4.5.3. Os materiais e medicamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

4.6. Do fluxo de encaminhamento

4.6.1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do profissional previamente estabelecida junto à Coordenação do Centro de Especialidades Multiprofissionais.

4.6.2. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.3. O registro de produção, contrarreferência do atendimento e a alta do episódio deverão ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município. O contratado deverá realizar a evolução de prontuário de cada paciente em sistema próprio do Município;

4.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.

4.6.5. Para o serviço de Saúde Mental, os pacientes poderão ser encaminhados via Central de Regulação, demanda espontânea e retornos daqueles já em tratamento na rede.

4.6.6 Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

4.7. Do local dos atendimentos:

a) Plantões e Consultas - Psiquiatria

4.7.1. Os Plantões e consultas da especialidade Psiquiatria serão realizadas nas Unidades de Saúde Mental do município, quais sejam:

- **CAPS AD - (Unidade de Porta Aberta):** Rua Geraldo do Tonho 77/ São Geraldo - 35636-058.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- **NASM:** Núcleo de atenção à Saúde Mental: Rua Nossa Senhora Aparecida, 141 - Ozanan - 35630-094.
- **CAPS II - (Unidade de Porta Aberta):** Centro de Atenção Psicossocial: Rua Júlio César Nunes, 160 - Vila Aurora - 35630-132.

4.7.1.1. Os plantões possuem 8 horas diárias de duração e ocorrerão de segunda a sexta, podendo o credenciante optar por realizar o plantão no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h ou 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, devendo o credenciante fazer a opção de horário e constar explícito no termo de credenciamento.

4.7.1.2. Os plantões poderão ser divididos em 2 turnos de 4 horas em Unidades distintas, considerando que o município possui 3 Unidades em endereços diferentes.

b) Consultas

4.7.2. Os atendimentos referentes às consultas serão realizados no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, Rua Ari Marques, 354, Centro - Bom Despacho - MG, e acontecerão no horário de 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, conforme necessidade do órgão.

4.7.3. Os atendimentos referentes às consultas também poderão ser realizados em sede própria da contratada desde que:

1. Seja localizada dentro do município de Bom Despacho.
2. Que o profissional esteja vinculado ao CNES do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê.
3. Utilize o sistema de informação do município, disponibilizado pela Secretaria de Saúde os perfis devem ser criados e autorizados por este órgão.
4. Que o credenciante deixe expresso no credenciamento, devendo neste caso o atendimento ocorrer somente na Unidade definida, a qual deve estar regular junta a Vigilância Sanitária Municipal.

4.7.4. Poderão ocorrer atendimentos aos sábados ou em dias de pontos facultativos municipais, sendo de responsabilidade do Coordenador do CEM o gerenciamento dos agendamentos.

4.7.5. O número máximo de consultas diárias varia de acordo com cada especialidade, sendo definida pelo gestor e coordenação do serviço.

4.7.6. O profissional deverá atender no máximo 1 (um) paciente por vez, não sendo permitido consultas em grupo.

4.7.7. Poderão ser encaminhados aos especialistas pacientes que necessitem de consultas e avaliações em domicílio, unidade hospitalar ou em outra unidade de saúde.

c) Da consulta de pneumologia no atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar:

4.7.8. As consultas do item 26 serão realizadas em domicílio do paciente e serão agendadas conforme agenda disponibilizada pelo profissional contratado.

4.7.9. Os custos para o deslocamento até o domicílio serão por conta do contratado em veículo próprio.

4.7.10. Os atendimentos poderão ser realizados em todo o território do município, inclusive nas zonas rurais.

4.8. Dos critérios de medição e aceitação;

4.8.1. Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- Nome do profissional e especialidade;
- Planilha dos pacientes atendidos com a assinatura;
- Datas e horários que ocorreram as consultas ou plantões com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
- Número de agendados atendidos, faltas, retornos ou abandonos;

4.8.2. Serão aceitos os serviços, que estejam de acordo com o estabelecido neste termo. É cientificado ao contratado que fará jus ao recebimento dos serviços, considerando:

1. Total de atendimentos realizados, descontados os retornos e faltas.
2. O número de consultas efetivamente realizadas, não sendo remuneradas as faltas e os retornos, considerando que para cada consulta especializada é garantido um retorno.
3. Somente será remunerada como nova consulta a consulta subsequente que não se caracterize como retorno, conforme definido no item 5.3.3b.
4. O prestador deverá garantir disponibilidade de atendimento para todos os horários agendados, mesmo diante de ausência do paciente ou atrasos de até 20 minutos, sendo possível a substituição por paciente de fila ativa ou demanda espontânea regulada.

4.8.3. O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.

4.8.4. Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- 6.3.1. prazo de validade;
- 6.3.2. data da emissão;
- 6.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. período de prestação dos serviços;
- 6.3.5. valor a pagar; e
- 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

- 6.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 6.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
6.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
6.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

6.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

6.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP,$ Sendo que $I = (TX/100)/365$
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

7.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

7.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 26/08/2025, que corresponde à data em que foi publicada a Tabela Municipal de Consultas Especializadas e Plantões Médicos nos serviços de Saúde Mental - Decreto nº 11.025/2025.

7.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

8.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

8.1.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.

8.1.9. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

8.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), conforme Portaria 68/2025/SEMUSA, de 7 de maio de 2025, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho, edição 1922, os seguintes servidores:

Gestor Titular: Nathália Fraga Firmino, Matrícula nº 1880-90;

Gestor Suplente: Cristina Antunes de Carvalho Campos, Matrícula nº 1337-08;

Fiscal Titular: Márcio Lara, Matrícula nº 1554471-1.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

12.3.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

12.3.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

12.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.002.0010.0302.0047.2129.33903400, Ref. 1393/ 1394/ 1395, Vínculo: 15000001002/ 1600/ 1621

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato, rege-se pela Chamada Pública nº 5/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Tamara Bicalho Cruz Oliveira

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c561825f668>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para a Chamada Pública nº 5/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme quantitativos, descrições e valores do termo de referência.

ITEM	GRUPO	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUAN TIDA DE	VALO R UNIT ÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO I - ESPECIALIDADE S CLÍNICAS DE BASE AMBULATORIAL	35403 1	Consulta - Angiologia	Consul ta	1700	R\$ 124,37	R\$ 211.429,0 0
2		35403 2	Consulta - Cardiologia	Consul ta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,0 0
3		35403 3	Consulta - Cirurgia Geral	Consul ta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,0 0
4		35403 4	Consulta - Dermatologia	Consul ta	3000	R\$ 124,37	R\$ 373.110,0 0
5		35403 6	Consulta - Endocrinologia	Consul ta	2000	R\$ 124,37	R\$ 248.740,0 0
6		35404 7	Consulta - Gastroenterologista	Consul ta	300	R\$ 124,37	R\$ 37.311,00
7		35403 8	Consulta - Oftalmologia	Consul ta	3500	R\$ 124,37	R\$ 435.295,0 0
8		35403 9	Consulta - Ortopedia	Consul ta	2500	R\$ 124,37	R\$ 310.925,0 0
9		35404 0	Consulta - Otorrinolaringologia	Consul ta	1000	R\$ 124,37	R\$ 124.370,0 0
10		35404 3	Consulta - Urologia	Consul ta	1100	R\$ 124,37	R\$ 136.807,0



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



							0
11	GRUPO II - ESPECIALIDADE S CLÍNICAS DE MÉDIA COMPLEXIDAD E	35403 5	Consulta - Ginecologia	Consul ta	1000	R\$ 149,25	R\$ 149.250,0 0
12		35403 7	Consulta - Mastologia	Consul ta	1000	R\$ 149,25	R\$ 149.250,0 0
13		35403 0	Consulta - Neurologia	Consul ta	1530	R\$ 149,25	R\$ 228.352,5 0
14		35402 7	Consulta - Pediatria	Consul ta	2000	R\$ 149,25	R\$ 298.500,0 0
15		35405 0	Consulta - Proctologia	Consul ta	200	R\$ 149,25	R\$ 29.850,00
16		35404 1	Consulta - Pneumologia	Consul ta	1200	R\$ 149,25	R\$ 179.100,0 0
17	GRUPO III - ESPECIALIDADE S CLÍNICAS DE MAIOR COMPLEXIDAD E	35597 6	Consulta - Cardiologia Pediátrica	Consul ta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,0 0
18		35404 6	Consulta - Hematologia	Consul ta	300	R\$ 179,10	R\$ 53.730,00
19		35597 7	Consulta - Hematologia Pediátrica	Consul ta	700	R\$ 179,10	R\$ 125.370,0 0
20		35404 5	Consulta - Nefrologia	Consul ta	1000	R\$ 179,10	R\$ 179.100,0 0
21		35402 9	Consulta - Neuropediatria	Consul ta	500	R\$ 179,10	R\$ 89.550,00
22		35597 8	Consulta - Obstetrícia	Consul ta	2500	R\$ 179,10	R\$ 447.750,0 0
23		35602 2	Consulta - Psiquiatria	Consul ta	1400	R\$ 179,10	R\$ 250.740,0 0
24		35402 8	Consulta - Reumatologia	Consul ta	1500	R\$ 179,10	R\$ 268.650,0 0
25	GRUPO IV -	35404	Consulta - Pequenas	Consul	1000	R\$	R\$





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	ESPECIALIDADES COM INTERVENÇÃO CLÍNICA AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS	4	Cirurgias	ta		112,51	112.510,00
26	GRUPO V - ESPECIALIDADES EM AMBIENTE DOMILIAR	356023	Consulta - Pneumologia Oxigenoterapia	Consulta	1000	R\$ 152,00	R\$ 152.000,00
27	GRUPO VI - PLANTÃO PRESENCIAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL (8H)	354256	Plantão Psiquiatria (8)	Plantão	300	R\$ 1.791,28	R\$ 537.384,00
TOTAL							R\$ 5.702.175,50

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.

Prazo de execução: conforme edital.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para Termo de Credenciamento e Contrato (signatário):

Nome

Estado civil

Identidade

CPF

Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Assinado eletronicamente por:
TAMARA BICALHO CRUZ OLIVEIRA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.